



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL-PB
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 247 de 21 de fevereiro de 2017.

**ALTERA A LEI Nº 01/1997 QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALCANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica em complemento à estrutura administrativa criada pela Lei 01/1997, criada a SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA – SEGOVA - Órgão Instrumental da Administração Municipal – Cargo de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração nos termos do inciso II do Art. 37 da Constituição Federal, que tem como finalidade precípua:

I - prestar assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atividades relacionadas com a execução e transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas;

II - Preparar exposições de motivos, mensagens, projetos de leis, vetos, justificativas, atos pessoais do Prefeito, atos normativos e ordinatórios, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares de interesse imediato do Prefeito do Município;

III - Verificar, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, a constitucionalidade e legalidade dos atos insertos na competência pessoal do Prefeito, de forma prévia;

IV - Analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas legislativas, inclusive sobre as matérias em tramitação na Câmara Municipal, com as diretrizes governamentais;

V - Executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito, além de lhe fornecer apoio parlamentar.

VI – Manter constante relação harmoniosa com o Poder Legislativo no sentido da promoção do andamento das propostas do Poder Executivo.

Art. 2º - O titular da Secretaria ora criada, contará com efetivo apoio administrativo e funcional da subsecretaria e corpo funcional que necessitar para sua atuação.

Art.3º - Fica igualmente, em complemento à lei Complementar 01/97, criadas as seguintes subsecretarias de:

- I - Administração;
- II – Finanças;
- III – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV - Saúde;
- V - Assistência Social;
- VI - Infraestrutura;
- VII – Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;
- VIII – Agricultura e Recursos Hídricos.

§ 1º - Os cargos ora criados por esta Lei, são de natureza em comissão, obedecendo mandamentos contidos no artigo 1º desta lei;

§ 2º - os subsecretários atuarão nas respectivas secretarias sob comando e orientação dos titulares, atuarão, por delegação destes, em missão e atribuições de cada pasta e substituirão os titulares em licenças, férias, afastamentos e impedimentos.

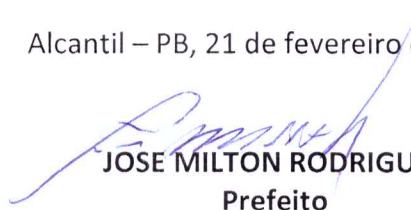
§ 3º - Assumindo o subsecretario a pasta que estiver adstrito, pelos motivos constantes no parágrafo antecedente, perceberá remuneração no correspondente à metade da prevista para o titular enquanto estiver na interinidade.

§ 4º - Os subsecretários perceberão vencimentos na base de um salário mínimo, podendo, nos termos da lei, por ato discricionário do Poder Executivo, haver concessão de gratificação em patamares paritários previstos para os servidores municipais.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão à conta das previsões orçamentárias do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alcantil – PB, 21 de fevereiro de 2017.


JOSE MILTON RODRIGUES
Prefeito